



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO N° 35/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A  
EMPRESA**

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretaria de Administração, RENATA DE SOUZA RODRIGUES, brasileira, portadora de Carteira de Identidade nº 5.456.052 SSP/MG e do CPF n. 923.696.006-59, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, BRUNO EDUARDO BARROS SILVA, brasileiro,

CPF n.721.510.131-20, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 170, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 29 de setembro de 2025, e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa JURUA EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.535.508/0001-19, com sede na Rua Flávio Dallegrave, 7.665, São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82.210-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ISABEL CRISTINA DE CARVALHO PACHECO, residente e domiciliado(a) na Rua José Brusamolin, 333, São Lourenço, Curitiba/PR, CEP: 82210-280, portador(a) da Carteira Nacional da Habilitação nº 00988740701 - Detran/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 780.564.469-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.004402/2024-93, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 224/2025, Ato que autoriza a Contratação Direta nº 247/2025, publicado no PNCP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 01 (uma) assinatura para acesso à Biblioteca Virtual Profissional Juruá - BVPJ, compreendendo 50 (cinquenta) acessos multiusuários, com navegação ilimitada e franquia de 500 (quinhetas) páginas por usuário, por mês, para download de forma on-line pela Internet (rede externa) aos discentes, docentes, pesquisadores, membros e servidores da ESMPU, com possibilidade de cadastramento de contas individualizadas para diferenciação da experiência de leitura.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência nº 169/2025;
  - 1.2.2. A Inexigibilidade de Licitação nº 224/2025;
  - 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de 11/11/2025; e
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando a vantajosidade e o interesse da Administração.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Oferecer ferramenta de autenticação de usuários nas bases de dados utilizando solução de "Proxy Reverso Autenticado", para permitir o acesso de docentes, discentes, pesquisadores, membros e servidores da ESMPU independentemente de sua localização física, e utilizando como critério para liberação de acesso a verificação de seu vínculo funcional ou educacional;

8.1.2. Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela CONTRATADA, segurança da rede e de sistema, e prover a integração de sua rede com a Base de Dados da CONTRATADA.

8.1.3. Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais Sistemas;

8.1.4. Testar o acesso à Base de Dados da CONTRATADA antes de disponibilizar acesso aos Usuários;

8.1.5. Informar aos Usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das obras bibliográficas;

8.1.6. Informar prontamente à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento;

8.1.7. Mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário que a CONTRATADA tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de seus licenciantes;

8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;

8.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.10. Nomear Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

8.1.13. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

8.1.14. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;

8.1.16. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

8.1.17. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;
- 9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- 9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e requisitos de qualidade especificados no Termo de Referência e na proposta comercial, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;
- 9.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.1.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE;
- 9.1.7. Solicitar por escrito e devidamente fundamentadas quaisquer modificações na execução contratual e decisão da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de atualizações na ferramenta que não configurem redução de acesso ou de conteúdo, como as realizadas para implementação de novas funcionalidades, as quais não descharacterizarão o objeto, mas conferirão uma melhoria na experiência do usuário;
- 9.1.8. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.1.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.1.10. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de abertura de chamados, comunicação entre as partes e manter a CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações;
- 9.1.11. Dispor em sua estrutura todos os equipamentos e materiais necessários à execução do contrato nos termos previstos no Termo de Referência;
- 9.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de encaminhar à cobrança judicial, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.13. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 9.1.14. Manter o acesso à plataforma ininterrupto, abrangendo todo o conteúdo digital e suas respectivas edições, bem como as demais funcionalidades, durante a vigência do Contrato;
- 9.1.15. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 9.1.16. Disponibilizar o conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF ou formato de exibição e impressão similar na plataforma;
- 9.1.17. Manter as publicações e suas respectivas imagens de capa atualizadas na plataforma, em sua última edição disponível;
- 9.1.18. Oferecer recursos de pesquisa que possibilitem: consulta por autor, título, ISBN; refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetização e/ou opções de impressão limitada a 15%, quando autorizado via contrato de direitos autorais, e compartilhamento, entre outros;
- 9.1.19. Permitir a citação prática (recurso copiar e colar, eliminando a digitação e garantindo fidelidade à fonte, incluindo a citação completa da obra, com título, autor, editora, página e ano) e autorização para juntada, citação, reprodução e inclusão em bases de dados de uso interno do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 29, I, VII e IX e art. 46, III, da Lei 9.610/1998;
- 9.1.20. Integrar à plataforma links individualizados para cada publicação, de forma que cada uma delas possa ser acessada por meio de uma URL exclusiva;
- 9.1.21. Garantir as funcionalidades de compartilhamento, impressão de páginas, possibilidade de inclusão de comentários e notas pessoais, destaque de texto (marca-texto), marcação de páginas acessadas e páginas favoritas, navegação pelo sumário, ajuste de zoom na visualização do conteúdo e alteração da cor de fundo;
- 9.1.22. Assegurar a disponibilidade da plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das licenças contratadas, exceto em caso de manutenção programada, comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.23. Notificar o CONTRATANTE sobre eventuais alterações e atualizações nos URLs/links de acesso ao conteúdo digital contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a mudança dos URLs/links não ocasione interrupção do acesso à plataforma;

9.1.24. Garantir o acesso às novas obras que forem editadas durante a vigência do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.25. Comunicar, por escrito, devidamente justificado, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, quando uma publicação for descontinuada, não atualizada ou retirada da plataforma;

9.1.26. Disponibilizar acesso à plataforma para emissão de relatório de acessos, contemplando informações atualizadas sobre a quantidade de acessos por dia, por mês, por ano e por título, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica do CONTRATANTE;

9.1.27. Encaminhar os metadados ao CONTRATANTE até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço durante a vigência do contrato, conforme descrito a seguir:

9.1.27.1. Registro dos metadados das publicações em formato CSV, com separador; (ponto e vírgula) e caractere de escape \ (contrabarra). A codificação do arquivo deve ser utf-8 sem BOM, com os seguintes campos prioritários:

a) Periódicos:

- Título do artigo;
- Autor do artigo;
- Título do periódico;
- Número;
- Volume;
- Ano;
- ISSN;
- Acesso eletrônico do artigo (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca ao artigo);
- Acesso eletrônico do periódico (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca ao periódico);
- Acesso eletrônico da imagem de capa do periódico (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à capa do periódico);

b) Livros:

- Título;
- Autor;
- Edição;
- Ano;
- ISBN;
- Acesso eletrônico da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à obra);
- Acesso eletrônico da capa da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à capa da obra).

9.1.27.2. Em todos os metadados, independentemente do tipo da fonte de informação (livro, revista, artigo, entre outras), incluir um campo de identificação única da obra, invariável com as cargas/atualizações e de valor constante para evitar a sobreposição, perda ou duplicações de dados e viabilizar a utilização de recursos como inclusão de marcadores e indicação de favoritos em metabuscador.

9.1.27.3. Os metadados serão avaliados por equipe especializada, se após avaliação for constatada a inviabilidade de processamento ou duplicação, os mesmos poderão ser devolvidos à CONTRATADA para reposição ou substituição em um prazo de até 30 (trinta) dias após a criação da demanda.

9.1.27.4. A imagem de capa de todas as publicações deve ser fornecida em resolução não inferior à apresentada na plataforma Web para se adequarem a forma responsiva prevista no item 3.3.3 do Termo de Referência

9.1.28. Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site e/ou endereço de e-mail.

9.1.29. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) horas, notificando o CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente.

9.1.30. Em eventuais casos de maior complexidade devidamente justificados, os quais dependam de suporte localizado fora do país, a CONTRATADA poderá solicitar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da confirmação de abertura do chamado, dilação do prazo para solução do incidente, que poderá ser estendido em até 96 (noventa e seis) horas.

9.1.31. Emitir relatório de atendimento com descrição das soluções adotadas para os chamados abertos, incluindo data e hora do atendimento, data e hora da conclusão do chamado e duração do chamado.

9.1.32. Fornecer relatório de disponibilidade do serviço, disposto em Plano de Contingência/Disponibilidade da Minha Biblioteca, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.1.33. Oferecer treinamento presencial ou virtual em até 30 (trinta) dias do início da prestação do serviço, agendado previamente com o CONTRATANTE, sem ônus adicional.

9.1.34. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral ou amigável por parte da Administração, em até 30 (trinta) dias que antecedem à data final acordada. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.

9.1.35. Para fins de habilitação, comprovar regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Estadual/Distrital, Receita

Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparéncia/Controladoria Geral da União (CGU);

9.1.36. Será realizada consulta ao CADIN e, nos termos da Lei nº 14973/2024 que alterou a redação da Lei nº 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, a existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia, constitui fator impeditivo para a celebração do contrato e respectivos aditivos.

9.2. É vedado ao CONTRATADO:

9.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no Termo de Referência;

9.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.2.5. Utilizar trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. O presente contrato deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei n. 14.133/2021, à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e outras legislações aplicáveis

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária —, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, salvo disposição diversa no edital ou instrumento convocatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 13.6.3. Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido neste item conforme estipulado no inciso I, do § 2º, do artigo 137, da [Lei nº 14.133/2021](#)

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I -	Gestão/Unidade: 200234
II -	Fonte de Recursos: 1000000000
III -	Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 172281
IV -	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES
V -	Plano Interno: ADM 21
VI -	Nota de Empenho: 2025NE000459 datada de 23/12/2025

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. Devem ser atendidos, no que couber, os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA DE CARVALHO PACHECO**, Usuário Externo, em 14/01/2026, às 15:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Rodrigues**, Secretário(a) de Administração, em 14/01/2026, às 18:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0639615** e o código CRC **37C0D797**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004402/2024-93  
ID SEI nº: 0639615